



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 334/2013 DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

*“Dispõe sobre a homologação do tombamento de bens, para a proteção do patrimônio histórico, artístico e turístico, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº. 776/2006, de 16 de março de 2006,

Considerando que o bem possui vínculo com os fatos históricos e culturais do Município e há interesse público e coletivo na conservação do bem.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam devidamente homologados os seguintes tombamentos:

I – do bem paisagístico “*Arvores Centenárias*”, decorrente de seu valor ambiental e cultura transmitida de geração a geração.

II – do bem cultural “*Igreja de Santa Luzia*”, por seu valor religioso e cultural para o Município, vez que a sua manutenção se impõe como memória das tradições históricas dos antepassados e patrimônio de inegáveis valores artísticos e culturais, justificando-se, assim, plenamente, o tombamento desse verdadeiro monumento de estilo colonial, perpetuando-o para gerações futuras.

III – do bem cultural “*Livros de Acervo da Prefeitura Municipal de Vieiras*”, por seu valor arquivístico e cultural para o Município, gerando sentimento de identidade, resgatando a memória daqueles que prestaram serviços a comunidade vieirense, perpetuando para gerações futuras;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º.** Os bens mencionados ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº. 776/2006, de 16 de março de 2006, não

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

podendo sofrer intervenções sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Art. 4º.** O conjunto dos “*Livros de Acervo da Prefeitura Municipal de Vieiras*”, a partir deste tombamento, não poderá ser separado, desmembrado, transferido e/ou sofrer qualquer outro ato que retire deste *corpus* sua unidade então preservada.

**Art. 5º.** O tombamento configura espécie de restrição administrativa, destinando-se a proteção do patrimônio histórico-cultural e não enseja qualquer tipo de indenização ao proprietário do bem tombado.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 28 de outubro de 2013.

*WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE*

Prefeito Municipal